

PGFN VAI AVERBAR INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NO RENAVAM

OBSERVAÇÃO INFORMEF ESPECIAL

Averbação não torna o bem indisponível mas evita transtornos aos compradores de bens sujeitos à penhora

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vai passar a encaminhar certidões de dívida ativa para a averbação na base de registro de automóveis - Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) - como forma de evitar a transmissão fraudulenta de bens e reforçar a transparência da dívida ativa.

Funciona assim: as certidões de dívida ativa, conforme autoriza o art. 20-B, § 3º, inc. II, da Lei nº 10.522/2002, podem ser averbadas nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, servindo de garantia para futura execução fiscal.

A medida é preventiva e busca promover a transparência da dívida ativa e evitar alienações fraudulentas - prática de venda ou permuta de um bem a terceiro com o objetivo de se esquivar da execução fiscal - resultando em danos aos cofres públicos.

Além disso, evita que terceiros de boa fé se envolvam em eventual discussão judicial por ter adquirido o bem de um devedor da União, por não saber que aquele bem estava sujeito à penhora por execução fiscal.

Ampla defesa

O devedor será notificado, via postal ou na caixa de mensagens do Regularize, sobre o procedimento administrativo. Feita a notificação, será aberto prazo para defesa; ou, a qualquer tempo, o contribuinte poderá pagar ou negociar a dívida para que a anotação seja retirada do registro do bem.

E o terceiro que adquiriu um bem que, posteriormente, teve uma anotação eletrônica, também poderá se manifestar. Nesse caso, não haverá notificação prévia da PGFN e nem prazo determinado.

O serviço já está disponível no portal Regularize, basta clicar aqui para conferir os detalhes. A PGFN também preparou um documento com perguntas frequentes neste link.

Sobre a iniciativa

A averbação pré-executória está prevista no art. 20-B, § 3º, inc. II, da Lei nº 10.522/2002 e no Capítulo V da Portaria PGFN nº 33, de 2018, que regulamenta os procedimentos de inscrição em dívida ativa.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da medida, com a consideração de que a averbação, embora promova transparência e segurança para as negociações entre particulares, não torna o bem indisponível.

Fonte: PGFN

APRESENTAR DEFESA À AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

É o serviço que permite ao contribuinte apresentar defesa em relação a anotação de dívida inscrita no registro de um bem.

Por ora, a anotação atinge apenas os bens que constam no **Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)**.

Atenção! A anotação não impedirá a venda ou transferência do bem a terceiros, mas busca conferir transparência na negociação entre particulares. A anotação sinaliza que aquele bem pode futuramente ser penhorado por execução fiscal — procedimento em que Fazenda Nacional recorre ao poder judiciário para solicitar indisponibilidade do bem do devedor.

A anotação será cancelada se:

✓ houver o **pagamento integral** das inscrições anotadas no registro do bem;

✓ houver a **negociação** das inscrições anotadas no registro do bem; ou

✓ o **requerimento de defesa for deferido** pela PGFN.

A PGFN preparou um material complementar com dúvidas frequentes sobre o procedimento, vide abaixo para saber mais!

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO?

O **devedor notificado** quanto à abertura do procedimento administrativo de averbação pré-executória. Nesse caso, é preciso observar o prazo para manifestação que é:

✓ **se notificação for postal**: 10 dias contados do recebimento da notificação.

✓ **se notificação for eletrônica (caixa de mensagens do REGULARIZE)**: 10 dias contados da notificação eletrônica.

✓ O **terceiro que adquiriu o bem com anotação de dívida inscrita** também poderá apresentar defesa, a qualquer tempo, pois não haverá notificação prévia da PGFN.

ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO

1. Se for o devedor notificado:

1.1 Consultar procedimento

Acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção **Impugnar / Recorrer Procedimento Administrativo** > serviço **Impugnar Averbação Pré-executória**.

Em seguida, serão exibidas todas as averbações do contribuinte para consulta, detalhando: as características dos veículos restritos, a situação da averbação, a inscrição em dívida ativa vinculada, número da cobrança e o **prazo para manifestação**.

1.2 Protocolar requerimento de defesa

Se o procedimento estiver no prazo para manifestação, selecionar a cobrança e clicar em **Apresentar defesa**.

Preencher os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos que comprovam a alegação.

1.3 Acompanhar o andamento do requerimento

Acessar o portal REGULARIZE e clicar em **Impugnar / Recorrer Procedimento Administrativo** > serviço **Impugnar Averbação Pré-executória**

Atenção! O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

Quando o requerimento de impugnação for analisado e finalizado aparecerá na aba **Pendente de recurso ou finalizado**

1.4 Protocolar requerimento de recurso, se for o caso

Se o procedimento estiver no prazo para recurso, selecionar a cobrança e clicar em **Recorrer**.

Atenção! O prazo para recurso é de 10 dias contados da divulgação da análise do requerimento, no portal REGULARIZE.

Preencher os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos que comprovam a alegação.

Atenção! Não será possível apresentar recurso nos casos em que o procedimento foi finalizado sem a manifestação (impugnação) do contribuinte, ou nos casos em que a impugnação foi deferida.

2. Se for terceiro adquirente:

1. Providenciar os documentos exigidos, de acordo com o art. 27º da Portaria PGFN nº 33/2018.

2. Acessar o REGULARIZE, portal digital de serviços da PGFN.

3. Clicar na opção **Outros Serviços**, em seguida, selecionar o serviço **Apresentação de Impugnação à Averbação Pré-executória por terceiro**.

4. Preencher os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos exigidos.

5. Acompanhar o andamento do requerimento no REGULARIZE, na opção **Consultar Requerimento**.

Atenção! O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

DOCUMENTAÇÃO

1. Se for o devedor notificado

Providenciar os documentos que comprovam a alegação, conforme o art. 26 da Portaria PGFN nº 33/2018. É possível:

✓ alegar impenhorabilidade dos bens e direitos submetidos à averbação pré-executória, nos termos do art. 833 da Lei nº 13.105, de 2015;

✓ alegar excesso de averbação, quando os bens averbados estiverem avaliados em valor superior ao das dívidas que deram origem à averbação

✓ indicar à averbação outros bens ou direitos, livres e desimpedidos, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11 da Lei nº 6.830, de 1980;

Atenção! É possível indicar bens de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes.

✓ alegar mudança de titularidade do bem ou direito em momento anterior à inscrição;

✓ alegar que, apesar da alienação ou oneração de bens posterior à inscrição, reservou patrimônio suficiente para garantir a dívida, indicando os bens reservados à averbação.

2. Se for o terceiro adquirente

Providenciar os documentos que comprovam a alegação, conforme o art. 27 da Portaria PGFN nº 33/2018. É possível alegar:

✓ **aquisição de bens imóveis em data anterior à inscrição** – por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda – desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público;

✓ **aquisição de bens imóveis em data posterior à inscrição** – por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda – desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público.

Nesse caso, o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo devedor, nos termos do art. 185, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

✓ **aquisição de bem móvel em data anterior à inscrição**, mediante apresentação de contrato de alienação, de promessa de compra e venda ou de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público.

No caso de **veículos**, comprovar a comunicação de venda de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

✓ **aquisição de bem móvel em data posterior à inscrição**, caso em que o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo devedor, nos termos do art. 185, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

CANAIS DE PRESTAÇÃO

Portal REGULARIZE.

O portal REGULARIZE está disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 21h (horário de Brasília).

QUANTO TEMPO LEVA

Para protocolar o requerimento: imediato, pela internet.

Para análise do requerimento de impugnação e recurso: 30 dias a partir do primeiro dia útil após o protocolo no REGULARIZE.

LEGISLAÇÃO

Capítulo 5 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018, - Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

Art. 20-B, § 3º, inc. II, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Código Tributário Nacional - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Fonte: PGFN

ORIENTAÇÕES GERAIS AO SENATRAM

Pergunta: Tenho uma “restrição PGFN” no RENAVAM. O que isso significa?

Resposta: A “restrição PGFN” no RENAVAM significa que a PGFN realizou uma averbação pré-executória no registro do respectivo veículo, com a finalidade de publicizar a terceiros de boa-fé que o proprietário do veículo possui débitos vencidos e não pagos incluídos na lista de devedores da União, também conhecida como Dívida Ativa.

Essa medida pretende evitar alienações fraudulentas, com dano aos cofres públicos e a terceiros de boa fé, e tem previsão na Portaria PGFN nº 33/2018.

Pergunta: Como a “restrição PGFN” é feita?

Resposta: As restrições da PGFN são realizadas com a averbação da Certidão de Dívida Ativa da União no registro do veículo. Essa averbação é eletrônica e ocorre a partir da integração do sistema da PGFN com o sistema do RENAVAL.

Pergunta: Como posso consultar as inscrições e Dívida Ativa relacionadas à restrição?

Resposta: Consulte a sua dívida no portal regularize <https://www.regularize.pgfn.gov.br/home>

Consulte as dívidas de terceiros na lista de devedores da União: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Caso ainda não tenha cadastro, acesse o tutorial do Youtube

Pergunta: Tive uma averbação pré-executória! O que fazer?

Resposta: Nos casos em que o contribuinte concorda com a medida e quer regularizar:

Poderá pagar ou negociar o débito (como, por exemplo, fazer um parcelamento ou uma transação, caso se enquadre em alguma modalidade disponível).

Para informações sobre as modalidades de negociação disponíveis, acesse o site da PGFN e o canal do Youtube da instituição.

Caso o contribuinte não concorde, poderá :

Apresentar impugnação à averbação pré-executória no
REGULARIZE :

1 Faça login no Portal Regularize

2 Impugnar/ Recorrer de procedimento administrativo

3 Impugnar Averbação Pré-executória

Pergunta: Cancelamento da “restrição PGFN”?

Resposta: Realizado o pagamento ou o parcelamento da dívida, ou havendo o deferimento da impugnação apresentada pelo contribuinte, a “restrição PGFN” será cancelada no registro do veículo.

O cancelamento da averbação é automático e ocorre a partir da integração do sistema da PGFN com o sistema do RENAVAM.

Pergunta: Como acompanhar a situação fiscal e se comunicar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

Resposta: A partir do cadastro no portal REGULARIZE, o contribuinte receberá as comunicações da PGFN por lá, além de poder consultar o status da sua dívida, protocolar requerimentos, acessar a caixa de mensagens, solicitar parcelamento e muito mais.

Orientações detalhadas sobre como proceder podem ser encontradas no site da PGFN, no endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos>

- Menu Serviços e Orientações
- Orientações de serviços aos contribuintes

A PGFN está implementado gradualmente o retorno do atendimento presencial nas Unidades.

A PGFN disponibiliza canais remotos de atendimento:

Sempre que for preciso, o contribuinte deverá recorrer ao atendimento da Procuradoria da Fazenda Nacional através dos canais oficiais disponibilizados pela instituição.

Fonte: PGFN

Consultor: Sidney Ferreira.